



08.244.008.2.081 Enfrentamento da Situação de Emergência COVID-19

Elemento Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha: 076

Fonte de Recurso: 129336 Recurso Federal

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3 Fica estabelecido para a segurança financeira/orçamentária da municipalidade que os valores alocados se dão em atenção a previsibilidade estabelecida na Portaria nº 2.362 de 20 de dezembro de 2019, editado pelo Ministério da Cidadania, publicado no Diário Oficial da União em 23.12.2019, sobrelevando a repactuação, termo aditivo ou instrumento apto, para eventuais valores creditados na forma a mais, conforme disponibilidade financeira, estabelecida no inciso I, do artigo 3º, do citado Decreto Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência 2687-5, no Banco do Brasil 001, na Conta Corrente nº 13.449-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamento deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica direta ao fornecedor e prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

6.4 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, por meio de cheque nominal;

6.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições prevista neste Instrumento.

6.6 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Fls. Nº 053



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma do desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação Financeira Estadual.

§ 1º - Caso os recursos sejam liberados em parcela única, a apresentação de prestação de contas far-se-á até 30 (trinta) dias após a vigência do Instrumento.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, encaminhar, até o ultimo dia útil do mês subsequente ao repasse, à prestação de contas parcial, para o setor de Contabilidade do Município de Sete Quedas, observando que o descumprimento deste, acarretará suspensão automática dos repasses.

§ 3º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a apresentação de prestação de contas final far-se-á até 60 (sessenta) dias após a vigência do Instrumento.

§ 4º - Os recursos liberados ao CONCEDENTE não integrante da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio eletrônico, mediante credito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados ou, alternativamente, por meio de cheque nominal, devendo ser emitido comprovante e/ou ordem bancária em nome do credor, para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas dentro do prazo;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, recolher a conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entra a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls. Nº. 054



9.1 Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar extrato bancários, cópias das notas fiscais, recibos, balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.3 A prestação de contas deverá ser apresentada dentro do prazo, conforme consta no item 7.1, §1º e §3º, no Setor de Contabilidade do Município de Sete Quedas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Instrumento tem sua vigência de **01/08/2020 à 30/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de TERMO ADITIVO, e por expressa manifestação dos partícipes, mediante apresentação pelo CONVENIENTE de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica assegurado a CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta PARCERIA, diretamente ou através de terceiro devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% da receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

Fls. No. 055



- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta corrente específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho quando houver;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verba indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil; D) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificativa por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Fis. Nº. 056



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art.109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionadas neste Instrumento.

17.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sete Quedas – MS, 31 de JULHO de 2020.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS.

LUIZ CARLOS MESSIAS
Presidente

Testemunhas:

Monalisa Cruz Bomfim Alessi
CPF nº 030.102.139-21

Fabiana Lunardi
CPF nº.559.953.731-53